



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 511 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o parcelamento, por acordo, das dívidas ativas e de outras providências.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ART. 1º) - A dívida ativa tributária do Município de será ser recolhida em parcelas, nas condições estabelecidas / nesta Lei.

§ 1º) - Considera-se dívida ativa, a soma do imposto, da multa e dos acréscimos previstos em lei.

§ 2º) - A dívida ativa objeto de parcelamento, de conformidade com esta Lei, será corrigida monetariamente aos índices aplicados aos débitos federais, acrescentando-se ainda juros de 1% (um por cento) a.m. tantas vezes quantas forem as parcelas mensais de pagamento.

ART. 2º) - O número de parcelas obedecerá a seguinte tabela:

- a) - de Cr\$-201,00 até Cr\$-500,00 - 4 parcelas;
- b) - de Cr\$-501,00 até Cr\$-1.000,00 - 6 parcelas;
- c) - de Cr\$-1.001,00 até em diante - 8 parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO) - O valor mínimo da dívida parcelável é de Cr\$-201,00, incluídos nesse valor os acréscimos previstos no § 1º do art. 1º.

ART. 3º) - O pedido de parcelamento implica em confissão irretroatável da dívida e em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos.

PARÁGRAFO ÚNICO) - A declaração da dívida constante do pedido é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, / não implicando a concessão de parcelamento em reconhecimento de declarado, nem em renúncia ao Poder Executivo do direito / de apurar sua exatidão e exigir diferenças.

ART. 4º) - Protocolado o pedido, não se admitirá inclusão de outros débitos.

§ 1º) - Recebido o pedido, será fixada a data para lavratura do termo de acordo,



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO



—Fls 2—

§ 2º)— A primeira prestação será paga no ato da assinatura do termo de acordo, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º)— Corresponderá a cada pedido um termo de acordo.

ART. 5º)— De termo de acordo constará cláusula que obriga o vencimento automático e antecipado de todas as parcelas vencidas, caso o devedor deixe de pagar duas prestações seguidas ou alternadas.

ART. 6º)— O termo de acordo poderá ser judicial ou extra-judicial.

§ 1º)— Quando judicial será feito após penhora, a qual perdurará íntegra até a liquidação total do débito confessado e será homologado pelo Juiz.

§ 2º)— Quando extra-judicial será feito na Prefeitura com a presença de duas testemunhas que assinarão.

ART. 7º)— No caso de descumprimento do acordo judicial, a execução prosseguirá com a avaliação do bem penhorado e realização da praça, obrigando o devedor ao pagamento da vez de honorária de dez(10%) por cento sobre o débito, que será recolhida aos cofres municipais.

ART. 8º)— No caso de descumprimento do termo de acordo extra-judicial, não se admitirá mais o acordo judicial.

ART. 9º)— Todas as custas judiciais ficarão a cargo do devedor.

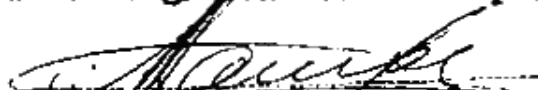
ART. 10)— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 11)— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 16 de Novembro de 1973.


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos da Prefeitura e arquivada no Cartório de Registro Civil de Nova Odessa, em obediência a Lei Orgânica dos Municípios.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário